
PAULO FREIRE E O MOVIMENTO NEOCONSERVADOR ESCOLA SEM PARTIDO

Uma análise crítica

Luciana Fátima Narcizo* & Ivo Dickmann*

Resumo: O objetivo do presente artigo é dialogar sobre a atual proposta do movimento neoconservador Escola Sem Partido (ESP) à luz da *práxis* de Paulo Freire, proporcionando uma percepção mais abrangente e crítica, além de apresentar o legado de Paulo Freire em contraposição às ideias do movimento ESP. A partir da metodologia de análise de conteúdo, faz inferências aos preceitos do ESP construindo uma reflexão crítica com base no legado e na epistemologia freirianos. A análise dos dados e os resultados apontam para uma tentativa de criminalização do livre pensamento dos/as educadores/as em sala de aula e um cerceamento de *práxis* pedagógica crítica, e a inconstitucionalidade do projeto em si.

Palavras-chave: Escola Sem Partido, Paulo Freire, *práxis*

PAULO FREIRE AND THE NEOCONSERVATIVE MOVEMENT NO PARTY SCHOOL: A CRITICAL ANALYSIS

Abstract: The aim of this article is to discuss the current proposal of the neoconservative movement No Party School (ESP) in the light of Paulo Freire's *praxis*, providing a more comprehensive and critical perception, as well as presenting Paulo Freire's legacy as opposed to the ideas of ESP movement. From the methodology of content analysis, it makes inferences to the ESP precepts by constructing a critical reflection based on the Freire's legacy and epistemology. Data analysis and results point to an attempt to criminalize the freethinking of classroom educators and a curtailment of critical pedagogical *praxis*, and the unconstitutionality of the project itself.

Keywords: No Party School, Paulo Freire, *praxis*

* Unochapecó – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, Brasil.

PAULO FREIRE ET MOUVEMENTS NÉOCONSERVATEUR L'ÉCOLE SANS PARTI: UNE ANALYSE CRITIQUE

Résumé: Le but de cet article est de discuter de la proposition actuelle du mouvement néoconservateur l'École Sans Parti (ESP) à la lumière de la *praxis* de Paulo Freire, en fournissant une perception plus complète et plus critique et en présentant l'héritage de Paulo Freire en opposition aux idées du mouvement ESP. De la méthodologie d'analyse de contenu, il déduit les préceptes de ESP en construisant une réflexion critique basée sur l'héritage freirien et l'épistémologie. L'analyse des données et des résultats suggère une tentative de criminaliser la libre pensée des éducateurs dans la classe et une réduction de la *praxis* pédagogique critique et de l'inconstitutionnalité du projet.

Mots-clés: École Sans Parti, Paulo Freire, *praxis*

Primeiras Palavras

Falar em educação parece um assunto menor, todos parecem habilitados para essa tarefa, o que acaba por desmerecê-la; mas não é assim, o assunto é sério e exige reflexão e vigilância constante. Por exemplo, o movimento Escola Sem Partido (ESP), supostamente neutro, é uma tentativa de “amordaçar” o/a educador/a em sua *práxis* em sala de aula. O projeto de lei proposto em 2004 e revigorado em 2014 (PL n.º 2.974/2014) faz alusão à suposta doutrinação praticada pelos/as professores/as. Ensinar História, falar da diversidade religiosa, política, cultural e sexualidade devem ser evitados pois, de acordo com a proposta, pode interferir ou induzir as convicções ideológicas dos/as estudantes, o que acarretaria na contradição dos princípios e valores ensinados pelos pais na família. De acordo com o movimento ESP, o principal objetivo da intervenção dada na esfera educacional é garantir uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar. Contudo, entende-se tal proposta como um retrocesso, dando vazão a um preceito que oprime e pune os/as educadores/as ao exercerem a prática de ensinar/aprender.

O ESP prevê três pontos fundamentais. São eles: descontaminação e desmonopolização política e ideológica da escola; o respeito pela integridade intelectual e moral dos estudantes; e o respeito pelo direito dos pais de dar aos/às filhos/as uma educação moral que esteja de acordo com as próprias convicções. À vista disso, é necessário salientar onde fica a integridade moral e ética do/a professor/a ao necessitar omitir dados relevantes dentro da sala de aula pela fobia de sofrer punições. Igualmente, deve-se investigar o que o ESP procura infligir na sociedade, para que assim seja possível desvendar se, em pleno século XXI, ainda restam resquícios do que o Brasil vivenciou, às amarras de uma ditadura militar, que agora se apresenta com novas nuances, a exemplo dos seis preceitos do ESP que analisaremos a seguir.

Dessa forma, em divergência com o movimento ESP está a filosofia de Freire (2015, p. 96) ao afirmar que “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado,

em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa”. A *práxis* freiriana entra em conflito nesse processo que, ao reduzir o direito de ensinar dos/as professores/as, também corrobora para a formação de um sujeito passivo, apenas ouvinte, contrário ao pensamento dialógico freiriano.

O principal objetivo deste trabalho é dialogar e analisar a proposta do ESP, tendo em vista percepções diferentes numa mesma esfera: a educação. Para isso, a metodologia utilizada é baseada em uma pesquisa bibliográfica em artigos publicados, resultando num quadro sinótico que irá analisar os deveres dos/as docentes, proposto pelo ESP, com máximas freirianas.

Se, por um lado, o movimento citado busca a imparcialidade ou neutralidade na escola, por outro lado, o pensamento freiriano acredita na politicidade da educação, sobretudo, no ato de ensinar. Para Freire (2015), o processo de educar acontece enquanto se ensina, pois, no instante em que o/a educador/a está ensinando, também está aprendendo, e tal processo acontece no diálogo entre educador/a-educando/a. Em defesa de uma ideia que objetiva uma educação libertadora, profissionais da educação, nas mais diversas áreas do conhecimento, reivindicam a criação de um movimento contrário a esse projeto, além de destacarem a importância da pluralidade de ideias na escola.

1. Ideologia do Movimento ESP: esfinge que ameaça a educação

Projetado em 2004 pelo procurador do Estado de São Paulo, Miguel Nagib, o movimento ESP tem ganhado maior repercussão, sobretudo, na esfera política e educacional após transformar-se no Projeto de Lei n.º 2974/2014, idealizado por Flávio Bolsonaro e apresentado na Assembleia Legislativa Estadual do Rio de Janeiro e, posteriormente, na Câmara de Vereadores pelo seu irmão, Carlos Bolsonaro. O projeto proposto, também conhecido como “Lei da Mordça”, define como principal objetivo a denúncia à doutrinação ideológica dos/as estudantes tanto nas aulas como nos livros didáticos e apoia a neutralidade em sala de aula por parte dos/as educadores/as nos temas relacionados à política, religião e gênero.

Nagib, após ouvir um relato da filha a respeito de uma aula de História, onde o professor faz uma breve comparação entre o revolucionário Che Guevara com o santo católico São Francisco de Assis, nos quais ambos abandonaram a riqueza que possuíam para lutarem pelas causas das quais acreditavam, pressupõe que os/as educandos/as não devem ser estimulados a determinadas críticas, mas que é dever dos/as professores/as manter a imparcialidade no ato de ensinar, para que pais e educandos/as não tenham as próprias convicções violadas ou distorcidas.

O programa ESP torna-se cada vez mais notável na esfera política ao tramitar cinco projetos no Congresso Nacional e um no Senado Federal. Visando mais notoriedade e embasamento, o Projeto de Lei n.º 193/2016 aponta o artigo 5.º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, ao alegar que os/as educandos/as têm direito à liberdade de consciência e não podem ser manipulados/as para fins políticos e ideológicos por intermédio dos/as professores/as. No entanto, é necessário compreender que, ao contrário do que “prega” o ESP, “o movimento de convencimento dos educandos e das educandas se faz pela verdade, que é a tarefa política dos educadores e educadoras. Esse convencimento não é feito pela autoridade de um sobre o outro, mas pela relação dialógica dos dois” (Dickmann & Dickmann, 2019, p. 32).

Diante de um projeto que visa amordaçar os professores e professoras ao ato de ensinar, é inegável a importância e a extrema urgência de dar cada vez mais voz a esses profissionais, pois se entende, assim como afirma o patrono da educação brasileira, Paulo Freire, que educar é, em si, um ato político (Freire, 2015); sendo assim, não deve haver divergências entre educar, ensinar e aprender. Assim, é primordial a compreensão e abrangência dos/as educadores/as em relação a esse movimento para que, munidos de informações, seja possível defender, por meio de argumentos plausíveis, o direito de educadores e educadoras, enquanto sujeitos críticos e formadores de opiniões, de apresentar aos/às estudantes assuntos que sejam pertinentes e que estejam ligados ao seu contexto concreto. Ao contrário do que a proposta propõe:

O ESP expressa o epílogo de um processo que quer estatuir uma lei que define o que é ciência e conhecimentos válidos, e que os professores só podem seguir a cartilha das conclusões e interpretações da ciência oficial, uma ciência supostamente não neutra. Para isso, manipula até mesmo o sentido liberal de política, induzindo a ideia de que a escola no Brasil estaria comandada por um partido político e seus profissionais e os educandos seres idiotas manipulados. (Frigotto, 2017, p. 29)

É neste processo e neste tecido social de opressão que a máxima freiriana se encontra em diálogo na obra *Pedagogia do Oprimido*. Freire (2015) dedica a obra mencionada a todos os esfarrapados do mundo e aos que com eles lutam. Inquestionável torna-se a ideia de confronto perante o movimento ESP. Confronto este no sentido de luta e defesa por direitos e não única e exclusivamente por interesses pessoais e partidários, uma vez que a projeção de determinados agrupamentos de pessoas impondo, quaisquer que sejam as situações, já se torna um ato político e, portanto, contrário à ideia de neutralidade e imparcialidade proposta pelo ESP.

Freire (2015), com vasta contribuição para a educação brasileira, sempre defendeu uma “educação como prática da liberdade”. Assim, inconcebível é a ideia de que professores/as sejam monitorados/as durante as aulas e severamente punidos/as caso opinem ou demonstrem mais ênfase ao ensinar determinados assuntos. Dessa forma, na obra *Pedagogia da Autonomia*, Freire (2016, p. 60) adverte que:

Nunca precisou o professor progressista estar tão advertido quanto hoje em face da natureza com que a ideologia dominante insinua a neutralidade da educação. Desse ponto de vista, que é reacionário, o espaço pedagógico, neutro por experiência, é aquele em que se treinam os educandos para práticas apolíticas, como se a maneira humana de estar no mundo fosse ou pudesse ser uma maneira neutra.

É visível a percepção de Freire em contradição à neutralidade, pois, educador e educadora, enquanto mediadores/as de conhecimento, devem ser os/as responsáveis por fomentar e estimular os/as estudantes a desenvolverem o pensamento crítico. O que não deve e não pode acontecer é a submissão dos/as profissionais da educação a um movimento que os priva de ensinar determinados conteúdos aos/às educandos/as por questões religiosas ou de identidade de gênero.

Brum (2017) relata o ocorrido em uma escola pública estadual, onde um grupo de pais elaborou e entregou um abaixo-assinado para o Ministério Público, alegando que o livro de Ciências utilizado pelos/as educandos/as da oitava série do ensino fundamental continha imagens inadequadas, incluindo a demonstração do órgão sexual masculino ereto. Segundo os pais, a imagem não representa o funcionamento do órgão, defendido pelas autoras do livro didático, e muito menos uma educação sexual saudável, mas corrobora para a disseminação de ideias errôneas e contrárias ao que os/as seus/suas filhos/as, supostamente, recebem em casa.

O episódio faz menção diretamente ao atual movimento e, segundo Brum (2017, p. 11), “a ESP propõe exatamente o que afirma combater: doutrinação ideológica e proselitismo”. Dessa forma, ainda é possível citar a polêmica gerada em torno do comentário do próprio criador do movimento, Miguel Nagib, ao alegar que o projeto tramitado na Câmara tem trecho inaceitável, apresentando medidas inconstitucionais. Nagib se refere ao artigo 3.º do Projeto de Lei, no qual

são vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. (PL n.º 867/2015)

Após analisar o artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 867/2015, o procurador percebe que, ao fazer tal afirmação, está impossibilitando os/as educadores/as de ensinar todo e qualquer conteúdo relacionado às questões religiosas ou morais, inclusive conteúdos científicos, pois, se de um lado ensina-se a Teoria de Darwin, de outro lado priva-se o direito de ensinar a teoria bíblica. Assim, fica evidente o atual despreparo e falta de conhecimento dos defensores do movimento que, ora defendem uma restrição no método de ensino, ora distorcem as convicções por eles apontadas. Assim, é necessário identificar quais são os reais deveres do/a professor/a em sala de aula, segundo o movimento ESP (PL n.º 867/2015):

- 1) O/a professor/a não se aproveitará da audiência cativa dos/as educandos/as para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- 2) O/a professor/a não favorecerá nem prejudicará os/as educandos/as em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- 3) O/a professor/a não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus/suas educandos/as a participar de manifestações, atos políticos e passeatas;
- 4) Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o/a professor/a apresentará aos/às educandos/as, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- 5) O/a professor/a respeitará o direito dos pais a que seus/suas filhos/as recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- 6) O/a professor/a não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Para Frigotto (2016), a proposta é absurda e letal pelo que manifesta e pelo que esconde e, em sintonia a essa ideia, está a visão de Gadotti (2016b, p. 3) ao afirmar que “o objetivo desse movimento é silenciar vozes, criminalizando o trabalho docente; é perseguir, demitir e até prender os docentes que defendem uma visão de mundo contrária ao *status quo* e colocar a educação a serviço dos interesses do mercado”. Igualmente, torna-se urgente a ideia de desmascarar as reais intenções de um movimento que não condiz com a educação vigente e futura, mas sim com uma espécie de educação que outrora marcou a ditadura brasileira, ao defender uma visão reacionária.

2. *Práxis* freiriana: uma pedagogia do “ser mais”

É vital que professores e professoras tenham em mente a *práxis* freiriana, não para apenas pensar e conhecer a teoria, mas em uma relação de significado e significante (Saussure, 2006), de uma prática transformadora e libertadora para todos no processo educativo. Freire (2000) afirmava a ideia de um pensamento profético e utópico, na esperança de um mundo melhor para todos, onde a classe social não seria o fator determinante, como qualquer outro, para a segregação humana.

Usando a visão de Freire (2001) ao afirmar que o/a educador/a é um agente transformador, é possível confiá-lo/a a missão de um realizador de sonhos, pois é na escola, mais especificamente pelas mãos docentes, que todo e qualquer processo educativo baseado no desenvolvimento cogni-

tivo começa, trazendo consigo as bagagens e experiências do convívio familiar. É exatamente nessa vivência diária e no encadeamento de significativas contribuições pessoais, educacionais, culturais, profissionais, que o indivíduo vai desenvolvendo a capacidade do ser mais, afirmando a necessidade da “libertação dos seres humanos de sua condição de desumanizados através da passagem da consciência ingênua a uma consciência crítica que os possibilita sair de sua condição de passividade e tornarem-se sujeitos de sua própria história” (Melo Júnior & Nogueira, 2001, p. 3). Dessa forma, é possível entender a importância do ser/estar no mundo como um sujeito crítico e ativo, fator de caráter inenarrável para a formação humana e o crescimento intelectual.

O Projeto de Lei n.º 867/2015, inspirado no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), tem como intuito proteger a parte mais vulnerável da relação educativa: os/as estudantes. A declaração de Nagib apenas confirma uma interpretação lamentável de educação como mercadoria e não como direito fundamental. Toda tentativa de calar o/a educador/a é um ato de repúdio e, acima de tudo, agressivo para com o/a docente, pois, como afirma Beisiegel (2010, p. 88), “em qualquer situação em que alguns homens proibam os outros homens de serem sujeitos de sua busca instaura-se, inexoravelmente, uma situação de violência”.

Freire sempre acreditou e lutou por uma educação justa, com possibilidades e condições acessíveis a todos, pois negar qualquer direito a educandos e educandas, seja criança, jovem ou adulto/a, é uma tentativa retrógrada. Afinal, o que não cabe em uma democracia é amordaçar os/as professores/as com uma lei que parte do princípio de que os/as estudantes são “audiência cativa” de um professor/a que “abusa da liberdade de ensinar” (Ramos & Santoro, 2017, p. 155).

Considerando o *status quo* e em paralelo às ideias de Freire, os/as oprimidos/as não devem deixar-se enganar pela classe opressora com a distorção de valores entre liberdade e aceitação, uma vez que é exatamente isso que o movimento ESP visa alcançar: sujeitos que sejam passivos às leis impostas e que as aceitem com o intuito de manter a ordem comum na sociedade.

No movimento de busca pela humanização de homens e mulheres está a concepção de Freire (2016) ao afirmar que o indivíduo é um ser inacabado e, por isso, está em constante processo de evolução e transformação, sendo esta exatamente a vocação histórica de todo sujeito: estar em permanente busca pelo *ser mais*, visto como meio de melhorar o *status quo*. E “esta busca do Ser Mais, porém, não pode realizar-se no isolamento, no individualismo, mas na comunhão, na solidariedade dos existires, daí que seja impossível dar-se nas relações antagônicas entre opressores e oprimidos” (Freire, 2015, p. 105). Ou ainda, de acordo com Calado (2001, p. 52), sobre a visão freiriana do ser humano:

Feito para o ser mais, o ser humano é ontologicamente chamado a desenvolver, nos limites e nas vicissitudes de seu contexto histórico, todas as suas potencialidades materiais e espirituais, buscando dosar adequadamente seu protagonismo no enorme leque de relações que a vida lhe oferece, incluindo as relações no mundo e com o mundo, as relações intrapessoais, interpessoais, estéticas, de gênero, de etnia e de produção.

Não há crescimento, pessoal ou profissional, sem a essência do diálogo em múltiplas formas de linguagem, pois “não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão” (Freire, 2015, p. 108). Ou ainda, como destaca Saussure (2006), a língua é um sistema de valores puros, ou seja, um fato social, produto da coletividade e que não se desenvolve de maneira isolada. Além disso, a língua também estabelece uma relação entre sons, imagens e falas, favorecendo o processo dialógico.

Um comentário feito por um defensor da ESP em uma página do *Facebook* causou grande repercussão e preocupação entre os/as professores/as. A fala transcrita a seguir foi extraída de um artigo que analisa o ESP como uma manifestação de ódio aos docentes: “Professor tem que ensinar português e matemática, se passar das matérias relevantes deve ser espancado ou processado” (Penna, 2016, p. 94). Esse argumento vem ao encontro de uma manifestação realizada em Brasília em março de 2015 onde alguns defensores do ESP, incluindo uma parcela de professores/as e educandos/as, foram às ruas em defesa do movimento e em favor do *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff. Algumas faixas fizeram parte do protesto, como a figura abaixo:

FIGURA 1

Manifestação contra o governo de Dilma Rousseff, Brasília, 15 de março de 2015



Fonte: Ação Educativa (2016)

Manifestações de ódio como essa revelam o quanto é necessário evoluir no processo educativo, visto como essencialmente humano. Uma vez que o indivíduo, ao se conscientizar, se compromete com a transformação da realidade. Essa evolução começa dentro da escola e, para isso,

é urgente reconstruir o conceito de escola. É preciso devolver a dimensão lúdica que a ela deve ser inerente, é preciso ser pensada para trazer para dentro dela a realidade e estabelecer diálogos em torno dela. É preciso superar o caráter pejorativo que os educandos e educandas têm dela, inserindo esses sujeitos na dinâmica nova onde se sintam responsáveis pelo processo todo, superando a postura de apatia. (Dickmann & Dickmann, 2019, p. 147)

É possível refletir sobre a importância da máxima freiriana na comunidade escolar ao dizer que “a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens” (Freire, 2015, p. 109). E que, assim, por meio do processo dialógico, emerge a ideia de construção do sujeito como um ser inacabado, mas consciente de sua inconclusão, sempre em busca de ser mais.

Metodologia

Com o intuito de abordar os atuais acontecimentos que permeiam a esfera educacional, sobretudo ao que se refere ao Projeto de Lei n.º 867 de 2015, o trabalho é uma pesquisa documental, qualitativa, com análise de conteúdo, que se caracteriza por ser “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência” (Bardin, 2016, p. 51). Para isso, a pesquisa e reflexão aconteceram por meio dos seguintes passos metodológicos:

- Pesquisa realizada no *site* do ESP (www.programaescolasempartido.org): esse primeiro passo foi indispensável e primordial para a compreensão da proposta propagada pelo movimento, especialmente a partir de 2014, quando começou a ter maior notoriedade na esfera política e pública. Assim, um pequeno vídeo (<https://youtu.be/OdpB7QkEcpc>), que está disponível na página inicial do *site*, foi o ponto de partida, a fim de compreender os “Seis Deveres” estabelecidos para os/as professores/as;
- Compreensão da atual proposta, bem como âmbito de suas propagações, por meio dos Projetos de Lei;
- Leituras realizadas em artigos e livros com o intuito de entender a ideia de alunos, alunas, educadores e educadoras em relação à proposta do ESP: o acompanhamento das publicações produzidas consistiu em anotações importantes sobre o andamento da proposta para uma posterior análise. Para isso, uma revisão bibliográfica foi necessária, partindo da concepção de estudiosos/as como Freire, Gadotti, Frigotto, Penna, as quais deram suporte na produção de escrita e análise;
- Construção de um quadro sinótico: nesse processo, foi desenvolvida uma análise de dados em relação aos “Seis Deveres” determinados pelo movimento ESP. Para isso, foram utilizadas “Seis Máximas Freirianas” que proporcionaram uma espécie de diálogo entre a ideologia da ESP e a filosofia de Paulo Freire. A *práxis* freiriana tornou-se indispensável durante esse processo, uma vez que o trabalho proposto pauta-se especialmente nessa análise;
- Para a construção do quadro sinótico, o exercício da leitura minuciosa sobre as obras de Paulo Freire foi indispensável para que a compreensão entre teoria e prática fosse estabelecida.

TABELA 1

Quadro sinótico-comparativo

MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO E OS DEVERES DOS PROFESSORES	PRÁXIS FREIRIANA E OS DIREITOS DOS PROFESSORES
Doutrinação – Passividade – Neutralidade	Pluralidade – Ensinar/Aprender – Dialogicidade
1) O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.	“Ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo.” (Freire, 2015, p. 96)
2) O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.	“Posso não aceitar a concepção pedagógica deste ou daquela autora, e devo inclusive expor aos alunos as razões porque me oponho a ela, mas o que eu não posso, na minha crítica, é mentir. É dizer inverdades em torno delas.” (Freire, 2016, p. 18)
3) O professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos políticos e passeatas.	“Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina...? Porque, dirá um educador reacionariamente pragmático, a escola não tem nada que ver com isso. A escola não é partido.” (Freire, 2016, p. 32)
4) Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.	“Conscientizar não significa, de nenhum modo, ideologizar ou propor palavras de ordem. Se a conscientização abre caminho à expressão das insatisfações sociais é porque estas são componentes reais de uma situação de opressão.” (Freire, 2001, p. 20)
5) O professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.	“Crianças deformadas num ambiente de desamor, opressivo, frustradas na sua potência, se não conseguem, na juventude, endereçar-se no sentido da rebelião autêntica, ou se acomodam numa demissão total do seu querer, alienados à autoridade e aos mitos de que lança mão esta autoridade para formá-las, ou poderão vir a assumir formas de ação destrutiva.” (Freire, 2015, p. 209)
6) O professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.	“O professor tem o dever de dar aulas, de realizar sua tarefa docente. Para isso, precisa de condições favoráveis, higiênicas, espaciais, estéticas, sem as quais se move menos eficazmente no espaço pedagógico. Às vezes, as condições são de tal maneira perversas que nem se move. O desrespeito a este espaço é uma ofensa aos educandos, aos educadores e à prática pedagógica.” (Freire, 2016, p. 64)

Fonte: Elaboração dos autores (2018)

Nesse sentido, a escolha pela análise de documento deu-se, primariamente, pela necessidade em “conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça” (Bardin, 2016, p. 50). Dito de outro modo, o/a pesquisador/a utiliza-se, no bom sentido da expressão, da ingenuidade das palavras para se propor a dizer novos conceitos ou, ainda, novas possibilidades de ver e fazer ciência.

3. Análise dos dados

A partir dos aspectos abordados no referencial teórico, o passo seguinte foi fazer uma análise de dados a fim de elucidar claramente os objetivos pretendidos pelo movimento. Dessa forma, a análise foi desenvolvida de forma comparativa, tendo como base o legado pedagógico de Paulo Freire.

O primeiro e o segundo preceitos do ESP tratam da possível atividade de professores e professoras ao desenvolverem o conteúdo de forma tendenciosa e manipuladora – em favor das próprias convicções – em relação aos/às educandos/as que, de maneira passiva, aceitariam o que é proposto pelo/a docente sem questionar. O principal objetivo desses preceitos é criminalizar a ação educativa, impedindo professores/as de agirem livremente na atuação pedagógica e também de trabalhar o conteúdo a partir da própria compreensão de mundo. Caso essas práticas fossem exercidas em sala de aula, os/as estudantes assimilariam imediatamente a visão do/a professor/a, numa espécie de doutrinação ideológica em que os/as estudantes absorvem passivamente a visão de mundo que lhes é apresentada, o que resultaria em um princípio pedagógico de que os/as educandos/as apenas sabem o que os/as educadores/as ensinam. Nada mais! Esse preceito parte da ideia de que todo professor e toda professora exercem sobre os/as educandos/as aquilo que lhes convém e da forma que acharem melhor, sem levar em consideração as reais necessidades desses sujeitos, distorcendo os conteúdos sempre que possível em favor das próprias convicções políticas.

Se uma das tarefas educativas é desenvolver o conteúdo em sala de aula, é necessário ter liberdade e utilizar-se da estrutura disponível para que seja possível aplicar a prática pedagógica, não podendo haver censura prévia e nem posterior durante o processo educativo. Ao mesmo tempo, os/as educandos/as também atuam como sujeitos ativos e críticos no processo de ensino e aprendizagem, aprendendo com os professores e professoras as diferentes convicções de mundo e contribuindo com a produção de novos conhecimentos a partir dos *saberes da experiência feita* (Freire, 2016), das histórias de vida, por meio da dialogicidade, do diálogo de saberes.

Segundo a perspectiva freiriana, em contraponto a esse preceito, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou a sua construção” (Freire, 2016, p. 47). Sendo assim, a tarefa do/a professor/a, além de apresentar aos/às educandos/as os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade, precisa criar as condições objetivas para que se produzam novos conhecimentos acerca do tema que está sendo trabalhado.

Desse ponto de vista, o ato de educar torna-se mais abrangente e professores/as e estudantes são ambos os sujeitos desse processo, pois, de acordo com Freire (2015, p. 96), “ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém educa a si mesmo: os homens [e as mulheres] se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”. Os/as professores/as, assim como todos os sujeitos, estão em constante processo de aprendizado, nesse contexto envolvido em uma relação dialógica com os/as educandos/as em que ambos crescem juntos de diferentes formas, uma vez que o amadurecimento cognitivo dos sujeitos não acontece de forma linear e nem sempre igual, mas na pluralidade de ideias e de metodologias pedagógicas, tendo em vista que toda prática pedagógica é, em si, política. Assim, o/a professor/a pode inclusive ter opiniões diferentes dos/as educandos/as sobre determinados assuntos, mas o que não pode acontecer é “dizer inverdades sobre ao que ele propriamente concorda ou discorda” (Freire, 2016, p. 18). Em outras palavras, é uma questão de honestidade intelectual.

O terceiro e quarto dever do professor se referem à doutrinação política, supostamente exercida pelos educadores e educadoras sob os educandos e educandas. Segundo o movimento ESP, o/a professor/a não tem o direito de incitar os/as educandos/as a participarem de atos/manifestações políticos e/ou partidárias, pois, dessa forma, estaria induzindo-os a aceitarem ou seguirem determinadas convicções políticas. Em outras palavras, o que o ESP propõe é fazer com que os/as alunos/as, sujeitos em processo de construção, tornem-se indivíduos acomodados com o *status quo*, não desenvolvendo o senso crítico, sendo apenas mais um cidadão comum que, provavelmente, fará parte da relação entre opressores e oprimidos, na qual o oprimido, sujeito “treinado” para ser passivo, aceitará imediatamente o que lhe for proposto, sem chance ou possibilidade de diálogo.

Além disso, a proposta do ESP também prevê que professores e professoras devem ensinar aos educandos e educandas os conteúdos com a mesma seriedade e profundidade em relação aos temas abordados em sala de aula. Até aí tudo bem! Mas, ao exercer o pensamento crítico sobre questões religiosas, culturais, econômicas e políticas, não deve enfatizar os assuntos de acordo com as próprias convicções, pois, caso fizer isso, estará sujeitando determinado grupo de estudantes a acreditarem nas mesmas correntes teóricas e filosóficas, o que pode causar repulsa, uma vez que a moral do/a professor/a pode ser distinta dos costumes e princípios do qual os/as discentes, hipoteticamente, adquirem dos pais em casa. Contudo, a visão freiriana adverte que é dever e direito dos/as docentes expressar-se livremente em sala de aula:

Em nome do respeito que devo aos educandos não tenho por que me omitir, por que ocultar a minha opção política, assumindo uma neutralidade que não existe. (...) O meu papel, ao contrário, é o de quem testemunha o direito de comparar, de escolher, de romper, de decidir e estimular a assunção deste direito por parte dos educandos. (Freire, 2016, p. 71)

Ainda de acordo com o pensamento freiriano, “conscientizar não significa, de nenhum modo, ideologizar ou propor palavras de ordem. Se a conscientização abre caminho à expressão das insatisfações sociais é porque estas são componentes reais de uma situação de opressão” (Freire, 2001, p. 20). Ao inferir que professores/as exercem doutrinação ideológica em sala de aula, Nagib faz uma dedução no campo da psicologia, área nunca estudada e, conseqüentemente, exercida por ele, de que esses/as profissionais sofrem da Síndrome de Estocolmo, onde o sequestrado, nesse caso o educando ou a educanda, se apega emocionalmente ao sequestrador, o professor ou a professora. Para Nagib, o/a educador/a é um sequestrador intelectual que abusa da audiência dos/as educandos/as que, nesse processo, são “folhas em branco” e não têm condições de debate. Ainda segundo o criador do ESP, esse tipo de prática, no sentido de coagir os/as jovens, é comparado ao ato criminoso de um estuprador e, assim, professores e estupradores são considerados indivíduos igualmente perigosos e que precisam ser condenados de acordo com os atos cometidos.

Levando em consideração tal analogia feita por Nagib, indiscutível é a ideia de que professores e professoras exerçam seus direitos de ensinar e que os educandos e educandas corroborem aplicando seus direitos de aprender, visto que ambos são sujeitos ativos e fundamentais nesse processo. Ampliando a concepção de direitos entre educadores/as e educandos/as, o fato de viver em um país democrático deve, ou ao menos deveria ser, levado em consideração na hora de discutir leis que, se aprovadas, irão repercutir em âmbito nacional, pois é no diálogo e na aceitação das diferenças que as mudanças acontecem. Assim:

Democracia, na fórmula mais curta, é sobre aprender com a diferença e aprender a viver com outros que não são como nós. Por esta exata razão, a democracia só pode ser aprendida com a vida. E este tipo de aprendizado democrático é uma tarefa para a vida toda. (Biesta, 2011, p. 70, tradução nossa)

Freire sempre defendeu a ideia de uma educação libertadora, na qual o ato de educar é um ato político, e pensar a neutralidade, além de ser impossível, é ir contra uma metodologia pedagógica baseada no senso crítico e nas necessidades de caráter subjetivo de todos os envolvidos. Além disso, “como educadoras e educadores somos políticos, fazemos política ao fazer educação. E se sonhamos com a democracia, que lutemos, dia e noite, por uma escola em que falemos aos e com os educandos para que, ouvindo-os possamos ser por eles ouvidos também” (Freire, 1997, p. 62). E, dessa forma, seja possível construir uma relação dialógica e ampla no

sentido do debate, e que seja construtivo para todos os que participem desse processo de ensino e aprendizagem, uma vez que a interação ocorre entre ambos os interlocutores, pois tanto educador e educadora quanto educando e educanda possuem voz ativa, baseada na troca de experiências para construção de novos saberes.

O quinto dever do/a professor/a faz menção diretamente ao possível não posicionamento do/a educador/a – o ato de ser neutro –, ao concluir que o professor e a professora deve respeitar o direito dos pais a darem aos/às filhos/as a educação moral que esteja de acordo com as próprias convicções. Caso o/a educando/a sinta-se induzido/a a estudar/compreender teorias diferentes da que adquire no seio familiar, então, nesse caso, o/a professor/a terá sérios problemas.

Segundo a fala do coordenador do movimento realizada em uma audiência pública, é papel dos professores e professoras lecionar apenas o conteúdo previsto pelo currículo escolar, pois ensinar ou falar sobre questões morais ou religiosas – ou fazer sermão, conforme ele mesmo afirma – é dever apenas da família e da igreja. Nesse sentido, “os professores teriam de agir como meros burocratas que apenas transmitiriam as informações que lhe foram determinadas” (Penna, 2017, p. 253). E, caso esse/a profissional tenha uma conduta diferente da que lhe for atribuída, deverá ser severamente punido/a, sendo processado/a e até mesmo cassado/a da profissão. Não obstante a essa determinação do ESP, os/as educadores/as sabem, assim como afirmou Freire (2015, p. 13), que “alfabetizar é conscientizar” e, nessa perspectiva, o ato de alfabetizar a criança vai muito além de ensinar as letras do alfabeto, é uma questão de solidariedade ao proporcionar a esse indivíduo uma visão de vida e de mundo por meio da palavra que lhe foi ensinada.

Os/as professores/as, enquanto mediadores/as de conhecimento, têm o direito de se expressarem livremente com o seu grupo, cujos indivíduos exercem o mesmo direito na sala de aula. O ato de querer amordaçar ou calar essa prática educativa é retrógrado por vários motivos, principalmente se levar em consideração que muitas crianças não encontram em casa o que há de mais sublime: amor. Assim:

Crianças deformadas num ambiente de desamor, opressivo, frustradas na sua potência, se não conseguem, na juventude, endereçar-se no sentido da rebelião autêntica, ou se acomodam numa demissão total do seu querer, alienados à autoridade e aos mitos de que lança mão esta autoridade para formá-las, ou poderão vir a assumir formas de ação destrutiva. (Freire, 2015, p. 209)

Já o último dever imposto pelo ESP afirma que os/as professores/as não devem permitir que “os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula” (PL n.º 867/2015, art.º 4, VI), tendo em vista que a escola não é um ambiente linear e exclusivo para educadores/as e educandos/as, mas um espaço que cultiva a participação da

sociedade com um principal objetivo comum: uma educação de qualidade. Dessa forma, negável é a ideia de restrição ao espaço pedagógico. O que se pretende nesse item é omitir o direito de que os pais e a comunidade, preocupados com a educação que os/as filhos/as terão, opinem sobre a metodologia do ESP que, caso seja aprovada, irá deter uma autoridade única sobre aquilo que pode ou não ser ensinado dentro das escolas:

A ESP, se for definitivamente implantada pelo governo golpista, deverá destruir o que se construiu nas últimas décadas de educação para a cidadania, fruto de muita luta, de uma escola como espaço de convivência, de formação em valores, de solidariedade, de amorosidade, um espaço acolhedor para as crianças, de construção da liberdade e da autonomia. (Gadotti, 2016a, p. 156)

Não se pode pensar em uma escola sistemática que não seja progressista no sentido de almejar a liberdade do senso crítico-social entre os envolvidos e a comunidade escolar de uma forma geral. No capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto – da Constituição Federal (2017, p. 160), o artigo 205 adverte que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Com o intuito de promover a evolução cognitiva e coletiva por meio do trabalho desempenhado na escola, é impreterível saber:

O professor tem o dever de dar suas aulas, de realizar sua tarefa docente. Para isso, precisa de condições favoráveis, higiênicas, espaciais, estéticas, sem as quais se move menos eficazmente no espaço pedagógico. Às vezes, as condições são de tal maneira perversas que nem se move. O desrespeito a este espaço é uma ofensa aos educandos, aos educadores e à prática pedagógica. (Freire, 2016, p. 64)

Com a afirmação de Freire, é possível levantar um aspecto que há muito tempo vem sendo debatido entre os/as profissionais das mais diversas áreas da educação: a infraestrutura da escola, que vai desde as salas de aulas até os materiais básicos utilizados que, na maioria das vezes, são de famílias humildes e que não conseguem adquirir o que é solicitado na lista escolar. O que se pretende com isso é afirmar que, no atual momento, existem outras prioridades para serem implantadas nas salas de aulas ao invés de leis que, como o ESP, apenas diminuem a valorização da educação e do processo de ensino/aprendizagem. Investir nas escolas e, especialmente, nos sujeitos que frequentam e caracterizam esses espaços é o marco inicial para mudar o cenário atual de hipocrisia, no qual a vontade de poucos se sobressai ao direito de muitos, o que corrobora para uma visão capitalista e, conseqüentemente, de poder. É hora de dar um basta na relação de opressores e oprimidos! Para concluir a análise de dados, vale destacar uma característica marcante de Freire: o ato de esperar. O autor sempre acreditou em

um novo mundo, mais justo e solidário, mais educativo, mais cheio de pessoas possibilitando que os educandos se façam pessoas também; um mundo mais humano onde se fale pela própria ação, dispensando as palavras ocultas e falseadoras da verdade, esse era o mundo sonhado por Paulo Freire. (Dickmann & Dickmann, 2019, p. 227)

Em outras palavras, um mundo onde se permita amar ao próximo na real totalidade do ser, sem o medo de ser intimidado por movimentos como o ESP, que exerce um olhar unicamente direcionado para os próprios partidos, sejam estes políticos ou pessoais, tendo em vista que toda ação é movida por algum interesse, certamente essa proposta não é um “divisor de águas” nesse quesito. Assim, manter vivo o sonho de acreditar em um mundo onde a ação do oprimido resulte em uma busca pela prática da liberdade com o intuito de tornar real uma Pedagogia da Esperança, seja o primeiro passo para mudar o *status quo* e, conseqüentemente, aprimorar a busca pelo *ser mais*.

Considerações finais e indicativas

O desenvolvimento do tema abordado permitiu que uma análise, partindo dos preceitos defendidos pelo ESP contrapostos à filosofia freiriana, assumisse uma relevância significativa do ponto de vista prático e pedagógico. O movimento intitulado como Sem Partido, na verdade, é uma ideia absurda de calar os educadores e educadoras ao exercerem o trabalho docente. Por isso, uma analogia ao ato de “amordaçar” alguém, impedindo-o assim de falar, tendo em vista que falar/ensinar significa proporcionar o senso crítico aos educandos e educandas, e não é isso que o ESP espera quando se vive em uma sociedade dividida entre opressores e oprimidos.

Ao afirmar que os/as estudantes são uma “folha em branco” e sem condições de debate, o movimento está infringindo o direito da pluralidade de ideias e postulando uma homogeneização impossível de existir na vida prática da escola. Dessa forma, levando em consideração a compreensão adquirida sobre o ESP e a visão freiriana, o desenvolvimento da análise se preocupou em dois aspectos fundamentais que eram: a) Apresentar os deveres estabelecidos para o/a professor/a; e b) Contrapor tais concepções à luz da *práxis* pedagógica de Paulo Freire. Com isso, é possível deferir que a análise, elaborada no trabalho, apresenta os seguintes indicativos:

- O/A educador/a não é um/a transmissor/a de conhecimento e muito menos o/a único/a detentor/a, mas é aquele/a que ensina a dizer a palavra e redimensiona o mundo em vista da transformação junto com os/as educandos/as. Educar é um ato de amor ao mundo e aos seres humanos!

- O/A educador/a não é um/a doutrinador/a ideológico/a, mas ensina-e-aprende com as diferenças e a diversidade, em comunhão com os educandos e educandas. O/A professor/a é democrático/a e inacabado/a!
- O/A educador/a não é um/a ditador/a, não manipula as posturas e as ações dos educandos e educandas. Professor/a educa a partir da realidade com o interesse de transformar o mundo.
- O/A docente não é neutro/a e, por isso, não esconde as próprias convicções de vida e de mundo. Professor/a constrói conhecimento por meio do diálogo e da cooperação coletiva.
- Professor/a não é unicamente um ser que educa, mas é também amorosidade, carinho, afeto e cuidado – que muitas vezes os/as estudantes não têm na família, em casa.
- Professor/a não transmite uma visão utópica do mundo, que nunca vai se realizar, mas constrói um outro mundo possível, é gerador/a de esperança.

À vista dos aspectos abordados durante a pesquisa, surge a necessidade de dar seguimento ao estudo em questão, no sentido de ações como o Projeto de Lei 1068/2017, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Brasil, intitulado como Escola Sem Mordada, que visa a liberdade de expressão e das concepções pedagógicas, além de servir como suporte na luta por uma educação justa e de qualidade.

Esse estudo permite que educandos e educandas, professores e professoras, pais e mães e a sociedade em geral reflitam sobre a educação vigente a fim de propagar o sonho e, principalmente, a concretização de um ensino de qualidade que expresse não unicamente no sentido quantificável de sujeitos em uma sala de aula, mas especialmente a qualidade de ensino que estão tendo. Para Freire (2001, p. 104), “a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa”, ou seja, é uma luta árdua e diária, mas com um resultado recompensador.

Dessa forma, além de analisar o movimento ESP à luz da *práxis* freiriana, o trabalho também fomenta uma reflexão sobre o ato docente, no sentido de não o remeter às condições ditatoriais e de censura. O/A professor/a que ensinar ao/à educando/a política, religião e diversidade de gênero poderá, caso regulamentado esse movimento, ser severamente punido/a e até mesmo cassado/a da profissão, ou seja, para que possa exercer o trabalho docente, esses/as profissionais terão que negar e/ou omitir tudo aquilo que acreditam, em outras palavras, deverão ser supostamente neutros/as.

Para Freire (2016, p. 89), “ensinar exige segurança, competência profissional e generosidade”, isto é, exige doação de si para com o próximo e, quando o/a educador/a está mediando a produção do conhecimento, está instantaneamente se doando em favor de um projeto maior.

Além disso, enquanto exerce essa missão, não é possível separar o ensino dos conteúdos da formação ético-política dos educandos e educandas. Com isso, é impossível ensinar determinada temática sem relacioná-la com a realidade concreta dos/as estudantes, tendo em vista que o ato de ensinar é aplicado em múltiplas formas e transcende as salas de aulas. À vista disso, o trabalho proporcionou a reflexão e o senso crítico a todos que, assim como Freire, acreditam no ato de Esperançar.

Correspondência: Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Servidão Anjo da Guarda, 295-D – Efapi, Chapecó – SC, 89.809-900, Brasil.

Email: lucy_narcizoo12@unochapeco.edu.br; educador.ivo@unochapeco.edu.br

Referências bibliográficas

- Ação Educativa (Org.). (2016). *A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso*. São Paulo: Ação Educativa.
- Bardin, Laurence (2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Beisiegel, Celso de Rui (2010). *Paulo Freire*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana.
- Biesta, Gert (2011). *Learning democracy in school and society: Education, lifelong learning and the politics of citizenship*. Rotterdam: Sense Publishers.
- Brum, Eliane (2017, abril 17). Escola sem pinto. *El País*. Retirado de https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/17/opinion/1492435392_872941.html
- Calado, Alder Júlio F. (2001). *Paulo Freire: Sua visão de mundo, de homem e de sociedade*. Caruaru: FAFICA.
- Dickmann, Ivo, & Dickmann, Ivanio (2019). *Primeiras palavras em Paulo Freire* (3.^a ed.). Chapecó: Livrologia.
- Frigotto, Gaudêncio (2017). *Escola “sem” partido: Esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas.
- Frigotto, Gaudêncio (2016). “Escola sem partido”: Imposição da mordida aos educadores. *Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira*, 5(9), 11-13.
- Freire, Paulo (1997). *Professora sim, tia não: Cartas a quem ousa ensinar*. São Paulo: Olho d’água.
- Freire, Paulo (2000). *Pedagogia da esperança: Um encontro com a pedagogia do oprimido* (7.^a ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- Freire, Paulo (2001). *Educação como prática de liberdade* (25.^a ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- Freire, Paulo (2015). *Pedagogia do oprimido* (59.^a ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- Freire, Paulo (2016). *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa* (53.^a ed.). São Paulo: Paz e Terra.

- Gadotti, Moacir (2016a). Escola sem partido, uma escola a favor da cultura da indiferença. *Revista Eletrônica Carta Educação*. Retirado de <http://www.cartaeduacao.com.br/artigo/escola-sem-partido-uma-escola-a-favor-da-cultura-da-indiferenca/>
- Gadotti, Moacir (2016b). Como reverter o golpe na educação popular. *Boletim Eletrônico UniFreire*. Retirado de <http://gadotti.org.br:8080/xmlui/handle/123456789/421>
- Melo Júnior, Ebenezer S., & Nogueira, Marlice de Oliveira (2011). A humanização do ser humano em Paulo Freire: A busca do “ser mais”. *Revista Formação @ Docente*, 3(1), 1-14. Retirado de: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-izabela/index.php/fdc/article/viewFile/254/276>
- Penna, Fernando (2016). O ódio aos professores. In Ação Educativa (Org.), *A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso* (pp. 93-100). São Paulo: Ação Educativa.
- Penna, Fernando (2017). A “escola sem partido” como ameaça à educação democrática: Fabricando o ódio aos professores e destruindo o potencial educacional da escola. In André Roberto Machado & Maria Rita de Almeida Toledo (Eds.), *Golpes na história e na escola: Brasil e a América Latina nos Séculos XX e XXI* (pp. 247-259). São Paulo: Cortez.
- Ramos, Moacyr Salles, & Santoro, Ana Cecília S. (2017). Pensamento freireano em tempos de escola sem partido. *Revista Inter-Ação*, 42(1), 140-158. doi:10.5216/ia.v42i1.44076
- Saussure, Ferdinand de (2006). *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix.

Legislação brasileira

- Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico.
- Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm
- Projeto de Lei n.º 193 de 2016*. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o “Programa Escola sem Partido”. Retirado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>
- Projeto de Lei n.º 2.974, de 13 de maio de 2014*. Cria, no âmbito do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, o “Programa Escola sem Partido”. Retirado de <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument>
- Projeto de Lei n.º 4.068, de 24 de novembro de 2017*. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o “Programa Escola sem mordação”. Diário oficial do Estado, Florianópolis, SC. Retirado de http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2017/PL__0406_8_2017_Original.pdf
- Projeto de Lei n.º 867, de 23 de março de 2015*. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Retirado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>

